



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA EM TODAS AS ÁREAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

**SETOR REQUISITANTE:** Instituto de Previdência - ALAGOAPREV

**AUTORIDADE SUPERIOR:** Patrícia de Almeida Mendes

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** Patrícia de Almeida Mendes

### 1. DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Conforme a Instrução Normativa N°04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- 1- Inexigibilidade;





- 2- Dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- 3- Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços;
- 4- Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;
- 5- Os estudos técnicos preliminares servem para "
  - a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
  - b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 — Plenário; Acórdão 212/17 — Plenário; acórdão 681/17 — 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 — 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em regimes próprios de previdência social - RPPS.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

## 2 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Necessidade da contratação:

Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de consultoria e assessoria jurídica em regimes próprios de previdência social do Município de Alagoa-MG.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico, como parte integrante desse





processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade da contratação Preliminar.

## 2.2 Resultados a serem alcançados

O resultado desejado é a promover uma gestão sustentável e responsável do AlagoaPREV

## 2.3 O que poderá causar o não atendimento da demanda?

A indisponibilidade financeira e orçamentária e alteração de diretrizes administrativas poderão causar o não atendimento da demanda solicitada.

## 2.4 A contratação possui natureza continuada?

O objeto desta licitação possui natureza continuada, e ao final do período contratual será realizado uma nova avaliação da contratação a fim de estabelecer a viabilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica, face a necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em todas as áreas do RPPS, considerando que este Instituto, não dispõe dentre seu quadro de colaboradores, pessoal técnico para execução dos serviços em comento, visto a complexidade das atividades previdenciárias.

Desta forma, a contratação possibilitará uma melhora significativa nos procedimentos do Instituto de Previdência, garantindo uma gestão mais estratégica, minimizando os riscos e aumentando a efetividade de seus procedimentos.

## 4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Instituto não possui Plano de Contratação anual, pois ainda está em fase de adequação.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### I – Das especificações necessárias para a contratação:

- ✓ Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do RPPS acerca da previdência pública, englobando questionamentos administrativos, funcionais, estatutários, benefícios de aposentadorias e pensões, e quaisquer outros relacionados;
- ✓ Consultoria Técnica com emissão de Parecer na concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões, contendo o enquadramento legal das regras de aposentadoria implementadas pelo segurado ou dependente, bem como a realização de cálculo dos benefícios;
- ✓ Consultoria na preparação e montagem dos processos de aposentadoria e pensões de acordo com as Instruções Normativas do TCEMG, orientação no lançamento dos





processos no FISCAP;

- ✓ Levantamento de dívidas e atualização, bem como a elaboração dos Termos de Acordo de Parcelamento via CADPREV Local/Web, quando for necessário;
- ✓ Orientação sobre notificações de defesa do Tribunal de Contas / Secretaria da Previdência;
- ✓ Orientação instruindo a diretoria da unidade gestora do RPPS sobre normas e procedimentos e execução de trabalhos;
- ✓ Elaboração de leis e normas regulamentares, análises legislativas e adequação em conformidade com as Emendas Constitucionais, Leis Federais, orientações da Secretaria Especial de Previdência Social e demais órgãos fiscalizadores e reguladores dos RPPSs;
- ✓ Formalizar parecer técnico-jurídico sobre benefícios previdenciários e assuntos correlatos solicitados pela diretoria do RPPS;
- ✓ Instruir e formalizar a defesa administrativa (diligência e recursos) em processos de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas;
- ✓ Outras Orientações dentro da área previdenciária não contempladas nos tópicos anteriores acima.

## II- Do local para prestação do objeto

- ✓ Os serviços serão prestados na sede da Contratada.
- ✓ Havendo a necessidade de visitas à sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, alimentação, transporte e hospedagem mediante termo aditivo ao contrato.

## III- Da duração inicial

O prazo para execução do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES

A partir da análise do problema verificou-se a existência de 2 possíveis soluções

- 01- Criação de novos cargos em áreas especializadas para viabilizar a contratação de um servidor responsável por desenvolver as funções;
- 02- Contratação de empresa para disponibilização dos serviços;

Na solução 1, existe a necessidade de criação de novo cargo que possibilitaria a execução desses serviços técnicos, podendo ter alguns desfechos negativos:

- ✓ demora para criação de cargo e sua efetiva contratação;





- ✓ aumento de custos com pessoal;
- ✓ risco de contratação de servidor sem características necessárias ao cargo;

Já na solução 2 temos, temos o custo com a contratação, contudo teremos a manutenção de um serviço já em funcionamento, que se mostra sólido e essencial as atividades da administração, possibilitando a contratação de empresa com vasto conhecimento técnico na área.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

A partir de uma análise da demanda, verificou-se que estes serviços são utilizados mensalmente, sendo assim seria importante contratação, visando garantir a disponibilização a continuidade dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 01				Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Serviços Profissionais - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em todas as áreas do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS.	un	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
<b>Total ==&gt;</b>					<b>R\$ 16.200,00</b>

## 8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Os serviços propostos não geram possíveis impactos ambientais.

## 9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em última análise, a contratação dos serviços é uma escolha sólida visto ser uma solução abrangente de produtividade e colaboração, com um forte foco na eficiência e economicidade dos recursos públicos.

Alagoa, 08 de agosto de 2024.

**PATRÍCIA DE ALMEIDA MENDES**  
Superintendente AlagoaPREV

